



**Processos nºs** 4.593-4/2017, 31.463-3/2013, 23.808-2/2016, 22.295-0/2016 e 16.190-0/2018 - apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2017  
Leis nºs 933/2016 - LDO, 937/2016 - LOA e 837/2013 - PPA  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 23-10-2018 – Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 23/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.593-4/2017**

O auditor público externo Edivaldo Mota Araújo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada **1** (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 873/2018/GAB/MM/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultou na manutenção da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Marcelândia, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 937/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 43.000.000,00** (quarenta e três milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.269.000,00	1.270.000,00	1.269.799,26	99,98
0048	A TENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS	64.000,00	78.500,00	21.077,33	26,85



0039	APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	AUDITORIA E CONTROLE	84.000,00	71.373,04	58.439,28	81,87
0014	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	2.668.000,00	2.961.668,17	2.723.177,67	91,94
0036	BRASIL ESCOLARIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	53.000,00	33.000,00	0,00	0,00
0029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	524.000,00	943.894,79	865.629,90	91,70
0010	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	15.000,00	2.320,00	2.320,00	100,00
0005	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	246.000,00	246.000,00	172.331,78	70,05
0033	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	397.000,00	399.457,96	256.272,96	64,15
0035	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
0040	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA	7.273.000,00	6.433.757,42	5.126.902,37	79,68
0041	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
0009	FOMENTO A PISCICULTURA	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00
0015	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	1.695.000,00	1.475.914,59	1.195.698,04	81,01
0028	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.918.000,00	4.134.664,67	3.360.388,23	81,27
0024	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	581.000,00	632.593,34	430.231,19	68,01
0037	GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER	447.000,00	544.852,55	311.266,16	57,12
0045	GESTÃO DA POLÍTICA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	6.072.000,00	5.791.525,21	5.089.013,40	87,87
0003	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA	5.800.000,00	5.800.000,00	1.980.307,94	34,14
0018	GESTÃO DO FUNDEB	6.000.000,00	7.064.695,61	6.297.251,22	89,13
0046	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	GESTÃO PÚBLICA	100.000,00	100.000,00	51.632,11	51,63



	RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE				
0000	GESTÃO TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0017	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	876.000,00	226.729,17	176.671,26	77,92
0011	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	85.000,00	85.000,00	32.284,55	37,98
0016	MERENDA ESCOLAR	300.000,00	310.000,00	271.179,78	87,47
0044	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	PASEP	338.700,00	338.700,00	296.605,77	87,57
0004	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
0038	PRODUÇÃO DE EXPANSÃO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	61.000,00	0,00	0,00	0,00
0031	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	136.000,00	69.795,63	0,00	0,00
0022	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	132.000,00	129.359,90	24.250,86	18,74
0021	PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL	1.836.000,00	1.797.880,23	1.415.341,76	78,72
0043	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	230.000,00	190.000,00	6.024,98	3,17
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.300,00	16.300,00	0,00	0,00
0777	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
0047	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA E PRECATÓRIOS	835.000,00	982.597,87	621.787,87	63,28
0019	TRANSPORTE ESCOLAR	885.000,00	876.501,00	741.711,55	84,62
<b>TOTAL</b>		<b>43.000.000,00</b>	<b>43.069.081,15</b>	<b>32.797.597,22</b>	<b>76,15</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 35.904.981,15** (trinta e cinco milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), conforme se



observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.525.000,00</b>	<b>38.167.976,15</b>	<b>91,91</b>
Receita Tributária	2.540.000,00	2.781.389,68	109,50
Receita de Contribuições	1.300.000,00	1.332.842,58	102,52
Receita Patrimonial	3.410.000,00	2.716.345,74	79,65
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	33.882.000,00	30.968.679,93	91,40
Outras Receitas Correntes	363.000,00	368.718,22	101,57
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.390.000,00</b>	<b>1.175.772,20</b>	<b>34,68</b>
Alienação de bens	10.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.330.000,00	1.152.758,80	34,61
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	50.000,00	23.013,40	46,02
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>44.915.000,00</b>	<b>39.343.748,35</b>	<b>87,59</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.000.000,00</b>	<b>- 3.438.767,20</b>	<b>85,96</b>
Deduções da receita tributária	- 77.000,00	- 23.776,85	30,87
Deduções da receita patrimonial	- 300.000,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	- 3.598.000,00	- 3.414.990,35	94,91
Deduções de outras receitas correntes	- 25.000,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>40.915.000,00</b>	<b>35.904.981,15</b>	<b>87,75</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	2.085.000,00	1.663.737,93	79,79
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.000.000,00</b>	<b>37.568.719,08</b>	<b>87,36</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 5.010.018,85** (cinco milhões, dez mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a **12,24%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 3.271.352,45** (três milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - RTP	VALOR (R\$)	(%) (RECEITA PRÓPRIA / RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.757.612,83</b>	<b>7,68</b>
<b>Imposto</b>	<b>2.328.458,37</b>	<b>6,49</b>
IPTU	424.579,98	1,18
IRRF	635.987,11	1,77
ISSQN	865.334,49	2,41
ITBI	402.556,79	1,12
Simples Nacional	0,00	0,00
<b>Taxas</b>	<b>399.359,91</b>	<b>1,11</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>29.794,55</b>	<b>0,08</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>237.693,34</b>	<b>0,66</b>
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	237.693,34	0,66
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>276.046,28</b>	<b>0,77</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.974,69	0,06
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	183.119,13	0,51
Receita da Dívida Ativa Tributária	72.952,46	0,20
Deduções	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>3.271.352,45</b>	<b>9,11</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 31.565.457,13** (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 32.244.724,68**) com as despesas empenhadas (**R\$ 29.590.158,43**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.654.566,25** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme fl. 20 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2017, conforme quadro:

#### Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida



Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.182.785,20
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.182.785,20
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.120.680,08
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.120.680,08
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	62.105,12
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.492.303,42
5. Disponibilidade de Caixa	3.492.303,42
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	3.602.700,34
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	110.396,92
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	30.497.263,07
% da DC sobre a RCL	7,15
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	36.596.715,68
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	21.533.450,85
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00



DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 3.602.700,34** (três milhões, seiscentos e dois mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 30.497.263,07**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	15.147.824,77	49,67	54	Regular
Legislativo	786.914,43	2,58	6	Regular
Município	15.934.739,20	52,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,67%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
19.715.643,59	5.267.988,65	26,72	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,72%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).



## Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
5.742.100,57	3.853.451,89	67,11	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **67,11%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls 35 e 36 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.532-0/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016).

## Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
19.715.643,59	6.133.369,63	31,10	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **31,10%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl 39 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.532-0/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **b)** Taxa de incidência de dengue (2016); **c)** Incidência de tuberculose todas as formas (2016); e, **d)**



Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016).

### Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme voto do Relator, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,54**, superior à média estadual, que é de **0,49**, e obteve conceito **C**, classificado como “**Gestão em Dificuldade**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o município de Marcelândia passou da **28ª** posição, em 2014, para **47ª**, em 2015, **60ª**, em 2016, caindo para **72ª**, em 2017, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,54	0,58	0,59	0,50
Marcelândia	0,66	0,63	0,62	0,54
Classificação	B	B	B	B
Ranking Estadual	28	47	60	72

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
20.540.924,70	1.270.000,00	6,18	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.270.000,00** (um milhão, duzentos e setenta mil reais), correspondente a **6,18%** da receita base referente ao exercício de 2016, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.927/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Marcelândia, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.927/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Marcelândia, exercício de 2017, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, sendo contador o Sr. Célio Félix de Souza, inscrito no CRC/MT sob o nº 009918/O-8; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **determinando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Marcelândia que observe as normas constantes da Lei Complementar nº 101/2000, acerca da obrigatoriedade de dar publicidade no processo orçamentário, em especial para que realize audiências públicas quadrimestrais para avaliar o cumprimento das metas fiscais (artigo 9º, § 4º, da LRF) e, em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da mesma lei, adote



medidas de incentivo à participação popular nas referidas audiências; e, ainda, **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2016, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas